



1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

2.2. GESTOR

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.¹ (nova denominação social da Guide

Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários)

CNPJ: 65.913.436/0001-17

Ato Declaratório CVM nº 951, de 30 de maio de 1989

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas,

independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente

diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE
REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**9.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

COMSHELL CONCHA CLASSE DE INVESTIMENTO
RENTA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 05.043.204/0001-23



ANEXO DO
COMSHELL CONCHA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO
CNPJ 05.043.204/0001-23



Safr

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber aplicações de recursos provenientes de classes de investimento em cotas de classes de investimento (“CIC”), cujo cotista seja a **COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 00330, bloco 2, sala 3.201, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 30.495.634/0001-23 e seus planos de benefícios (denominados, respectivamente, “Cotistas” e “COMSHELL”), que sejam Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada,

sendo expressamente vedado ao Administrador admitir outros cotistas sem a prévia anuência, por escrito, da COMSHELL. É vedado o investimento na Classe ou nas subclasses por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

Ainda, a Classe observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ("EFPC") previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN nº 4.994/22") conforme expressamente descritas neste Anexo. A observância pela Classe de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Anexo, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Anexo. Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN n.º 4.994/22.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem como objetivo, a longo prazo, buscar a valorização dos recursos investidos pelos Cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos no mercado de renda fixa.

Observados os limites e restrições estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável, o Gestor poderá investir em ativos financeiros com rendimentos pré ou pós-fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a: títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, títulos emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), debêntures, letras financeiras, depósito a prazo com garantia especial (DPGE), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de classes de fundos de investimento com características de renda fixa, e operações compromissadas.

O Gestor buscará investir em ativos financeiros e/ou cotas de classes de fundos de investimento financeiro e/ou realizar operações de derivativos, adotando a seguinte composição de indicadores de mercado ("benchmark") como referencial para o resultado dos investimentos da referida parcela:

Índice	Participação no benchmark
IMA-S	35%
IRF-M	30%
IMA-B	35%

O Gestor buscará observar, ainda, o Value at Risk (“VAR”) Relativo, ou benchmark VAR (B-VAR) de 1,5% (nominal) em relação ao benchmark composto, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento), para um período de 21 (vinte e um) dias úteis.

Em razão de mudanças nas condições de mercado, ou quaisquer outros fatores exógenos e alheios à vontade e controle do Gestor da Classe, os limites de VAR acima estabelecidos para o segmento de renda fixa poderão ser eventualmente excedidos (tendo em vista, ainda, serem baseados em modelos probabilísticos, estatísticos ou matemáticos), não podendo ser o Gestor responsabilizado por nenhum de tais excessos. Nesse caso, não fica obrigado o Gestor a alienar ativos financeiros ou se desfazer de modalidades operacionais visando o reenquadramento dos referidos limites na hipótese de o Gestor considerar o reenquadramento prejudicial à Carteira da Classe, devendo o Administrador, no entanto, comunicar, o mais breve possível, a COMSHELL sobre a ocorrência de tais excessos, sendo que a alteração dos limites acima estabelecidos fica sujeita à deliberação em assembleia de cotistas da Classe.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

UNIÃO FEDERAL	100%
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	3%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBELHADAS, EXCETO AÇÕES	3%
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	Vedado
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	3%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	100%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
-------	--------	--------	----------

Ativos financeiros de emissão pelo Tesouro Nacional ou com garantia do mesmo;	70%	100%	70%
Operações compromissadas, desde que as mesmas sejam lastreadas em títulos públicos federais, e contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;	70%	100%	
Certificados de depósito bancário ("CDBs"), debêntures, letras financeiras, depósito a prazo com garantia especial ("DPGE") e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	0%	30%	30%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias;	0%	30%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras;	0%	30%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias;	0%	20%	20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;	0%	20%	
Cotas de FIDC e FICFIDC;	0%	20%	
Cédula de Produto Rural ("CPR"), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e Warrant Agropecuário ("WA");	0%	20%	
Títulos da Dívida Agrária ("TDA");	Vedado		
Títulos ampla e tipicamente conhecidos como Moedas de Privatização;			
Títulos de emissão de Estados e Municípios;			
Notas Promissórias, Letras de Câmbio, Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") e Cédulas de Certificado de Crédito Bancário ("CCCB");			
Títulos de renda fixa que sejam classificados como alto risco de crédito;			
Títulos de renda fixa que já faziam parte da Carteira da Classe e tiveram classificação de risco rebaixada para alto risco de crédito	0%	2%	2%
Cotas de classes de Investimento de Renda Fixa cuja modalidade seja de "Dívida Externa";	Vedado		
Cotas de classes de investimento em ações;			

3.6.1. Para fins de enquadramento, somente poderão constar na carteira de ativos os títulos de renda fixa classificados como baixo, médio e alto riscos, observado o disposto na política de investimento deste item e os limites da tabela abaixo, conforme definições apresentadas abaixo.

Classificação de Risco	Limite
Baixo Risco de Crédito	30%
Médio Risco de Crédito	5%
Alto Risco de Crédito	2%*

3.6.1.1. Nos termos das tabelas de ratings constantes dos subitens abaixo, será classificado como:

- 3.6.1.1.1. Baixo Risco de Crédito: aquele emissor que for certificado por pelo menos uma agência como baixo risco de crédito, independente da classificação das demais agências;
- 3.6.1.1.2. Médio Risco de Crédito: aquele emissor que for certificado por pelo menos uma agência como médio risco de crédito, mesmo que classificado por alto risco por outras agências;
- 3.6.1.1.3. Alto Risco de Crédito: o ativo que não for classificado por alguma agência certificadora de risco de crédito como baixo risco ou médio risco ou que vier a perder a sua classificação.

3.6.1.2. O Gestor deverá comunicar imediatamente à COMSHELL sempre que um título de renda fixa tiver sua classificação de risco rebaixada para médio e alto risco de crédito, mesmo que o limite máximo de alocação em alto risco de crédito não tenha sido excedido.

3.6.1.3. O Gestor deverá enviar à COMSHELL mensalmente um relatório completo sobre o título de renda fixa rebaixado para alto risco de crédito, contendo: (i) as razões do rebaixamento do rating; (ii) ações do emissor para reverter o rebaixamento; (iii) os impactos na precificação do título; e (iv) a recomendação do Gestor sobre a venda ou manutenção do título em carteira.

3.6.1.4. Para os fins deste Anexo, as tabelas de rating consideram:

BAIXO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating Mínimo"
Standard & Poor's	brA-
Moody's	A3.br
FITCH	A-(bra)

MÉDIO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating Mínimo"
Standard & Poor's	brBBB-
Moody's	Baa3.br
FITCH	BBB-(bra)

ALTO RISCO:

Agência Classificadora de Risco	Longo Prazo "Rating Mínimo"
Standard & Poor's	brD
Moody's	C.br
FITCH	D(bra)

3.6.1.5. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional serão considerados como Baixo Risco de Crédito.

3.6.1.6. Considera-se empresa ligada, para fins do disposto neste Anexo, aquela em que o Administrador, ou o Gestor, conforme o caso, seus controladores, administradores ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, participem em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração, ressalvado o exercício, pelos administradores da Classe, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros.

3.6.1.7. Relativamente aos títulos de emissão de estados e municípios, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados representativos de contratos mercantis de compra e

venda a termos de mercadorias e de serviços (que atendam à Resolução CMN n.º 2.801/00, conforme alterada) e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição seja controlada pela CVM na forma da legislação em vigor, deverá ser adotado, para fins da classificação prevista nos itens acima, o critério de classificação atribuída ao respectivo título ou valor mobiliário.

3.6.1.8. Relativamente aos CDBs e RDBs e os demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e depósitos de poupança em instituição financeira, deverá ser adotado, para fins da classificação prevista nos itens acima, o critério de classificação atribuída ao respectivo emissor do título ou valor mobiliário.

3.6.1.9. Na hipótese de o Gestor investir em ativos financeiros cujos retornos não sejam pré-fixados ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário ou às taxas de inflação, o Gestor poderá realizar operações com derivativos, tais como swaps e futuros, desde que observados os requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22, com o objetivo de procurar prefixar os retornos de tais ativos financeiros ou de buscar atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros às taxas de inflação ou, ainda, conforme o caso, proteger a Classe das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

3.6.1.10. O Gestor poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, que impliquem uma exposição inicial da Classe a indexadores ou taxas cujos retornos não sejam pré-fixados ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário ou às taxas de inflação, sendo que, nesses casos, o Gestor realizará necessariamente novas operações com derivativos, tais como swaps e futuros, desde que observados os requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22, com o objetivo de procurar prefixar os retornos dos ativos financeiros da Classe ou de buscar atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros da Classe às taxas de inflação, ou ainda conforme o caso, proteger a Classe das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros da Classe às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	30%
ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO		
OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	3%	3%

Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	3%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	10%	10%
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	10%	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ	Vedado
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a) Depósito de garantias em operações com derivativos; b) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22; e c) Depósito de garantias de ações judiciais.	Vedado
Atuar como incorporador, de forma direta ou indireta	Vedado
Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma	Vedado
Adquirir terrenos e imóveis	Vedado
Ativos emitidos por Pessoa Física	Vedado
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22	Vedado
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22	Vedado
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) Distribuição pública de ações; b) Exercício do direito de preferência; c) Conversão de debêntures em ações; d) Exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e e) Demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.	Vedado
Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) A descoberto; ou	Vedado

- b) Que gerem a possibilidade de perda superior o valor do patrimônio líquido da Classe ou que obriguem aos Cotistas aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	NÃO	N/A	N/A
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%

- 3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- 3.9.2.** A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.
- 3.9.3.** Adicionalmente, com relação às posições da Classe em contratos derivativos, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 3.9.3.1. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
 - 3.9.3.2. existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
 - 3.9.3.3. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
 - 3.9.3.4. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
 - 3.9.3.5. depósito de margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitos pela *clearing*, devendo ser desconsiderados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas para fins de verificação do limite de que trata este item; e
 - 3.9.3.6. Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes à Carteira da Classe, devendo ser desconsiderados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas para fins de verificação do limite de que trata este item.
- 3.9.4.** No cômputo do limite de que trata o item 3.9.3.4. do item 3.9.3. acima, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pela Classe caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de o preço dos retornos dos ativos financeiros da Carteira da Classe não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de

mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas da Classe. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros nominais, sendo que a queda das taxas de juros nominais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros de renda fixa pré-fixados ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros nominais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. As oscilações das taxas de juros podem geralmente afetar de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros de renda fixa pré-fixado com prazos de vencimento longos. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilações nas expectativas de taxas de juros reais sendo que a queda das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros da Carteira da Classe atrelados à inflação ou, conforme o caso, o aumento das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. Oscilações de expectativas das taxas de juros reais geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros de renda fixa atrelados à inflação com prazos de vencimento longos. Os retornos decorrentes dos ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente às oscilações da taxa de inflação podem vir a ser inferiores àqueles retornos decorrentes dos mesmos ativos financeiros, caso tivessem sido atrelados às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Portanto, a Classe pode estar sujeito a uma volatilidade maior em comparação a fundos de investimento cuja rentabilidade esteja atrelada exclusivamente às oscilações das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Apesar de o Gestor, eventualmente, buscar proteger a Classe com relação a tais oscilações, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, direta ou indiretamente, às taxas e juros de um dia praticadas no mercado interbancário, a Classe pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pela Classe não produzirem os efeitos pretendidos para a proteção da Classe com relação a oscilações das taxas de juros nominais ou reais, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos financeiros da Classe, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos financeiros da Carteira da Classe. A iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias pode causar oscilações significantes, temporárias ou duradouras, no mercado de ações, bem como afetar adversamente o preço e/ou a rentabilidade dos ativos financeiros de emissão de determinada companhia ou de um grupo de companhias pertencentes a um determinado setor da atividade econômica ou a certa região geográfica.

Além disso, com relação ao gerenciamento do risco de mercado de renda fixa assumido pela Classe, o Gestor utilizará a medida do VAR, nos termos estabelecidos neste Anexo.

RISCO DE CRÉDITO

Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pela Classe caracterizam-se, primordialmente por, mas não se limitam à, possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos financeiros da Carteira da Classe, ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pela Classe na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos financeiros da Carteira da Classe, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com as quais a Classe tenha contratado a aquisição ou alienação de ativos financeiros da Carteira da Classe e/ou quaisquer outras operações previstas na política de investimento da Classe. A Classe poderá concentrar investimentos em ativos financeiros cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito, inclusive com prazos de vencimento longos. Em decorrência disto, o risco de crédito para a Classe pode aumentar em comparação a outras classes de fundos de investimento que investem preponderantemente em ativos financeiros de emissão do Tesouro Nacional e/ou que investem nos mesmos ativos financeiros, no entanto, com prazos de vencimento menos longos.

Além disso, com relação ao gerenciamento dos riscos de crédito da Classe, o Gestor possui uma área específica de análise de crédito responsável pela avaliação, aprovação e estabelecimento de limites de crédito para os emissores cujos ativos financeiros podem ser adquiridos para a Classe, assim como para as contrapartes que podem ser contratadas para as operações da Classe. adicionalmente, os emissores dos títulos que integram a Carteira da Classe e as contrapartes utilizadas nas operações realizadas pela Classe são monitorados periodicamente. o Gestor procura também diversificar o risco de crédito associado a investimentos em emissores privados, limitando a exposição da Classe a cada emissor privado.

RISCO DE LIQUIDEZ

Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pela Classe, caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados pelo Gestor, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, permanecendo exposta a Classe, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos financeiros e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo Gestor.

	Além disso, com relação ao gerenciamento do risco de liquidez da Classe, o Gestor procura privilegiar ativos financeiros de maior liquidez na composição da Carteira e limitar a parcela da Classe que pode ser investida em ativos financeiros de liquidez restrita. Adicionalmente, o risco de liquidez é monitorado periodicamente, utilizando-se um modelo matemático, através do qual são efetuadas simulações de prováveis fluxos de resgates da Classe.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo

e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- (iv) alteração do presente Anexo;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- (vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

10.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE



COMSHELL CONCHA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 05.043.204/0001-23



Safr

COMSHELL CONCHA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 05.043.204/0001-23

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de classes de investimento em cotas de classes de investimento, cujo cotista seja a **COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 00330, bloco 2, sala 3.201, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 30.495.634/0001-23 e seus planos de benefícios (denominados, respectivamente, “Cotistas” e “COMSHELL”), que sejam Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo expressamente vedado ao Administrador admitir outros cotistas sem a prévia anuência, por

escrito, da COMSHELL. É vedado o investimento na Classe ou nas subclasses por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

Ainda, a Subclasse observará, no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ("EFPC") previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 conforme expressamente descritas neste Apêndice. A observância pela Subclasse de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Apêndice, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Apêndice. Cabe aos Cotistas o controle dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 0,0175% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: 0,11% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão: Não há.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa Máxima de Custódia: 0,015% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.6. TAXA DE PERFORMANCE

Método de cálculo: do passivo

Índice a superar: benchmark composto, descrito na cláusula 3.1. Objetivo e Estratégia do anexo.

% a superar: 100%
% devido acima do Índice: 20%

Período de Apuração: Semestral

Meses de apuração: Junho e Dezembro

Linha D'água: Sim

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de fechamento da apuração

Cobrança pró-rata da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Não.

3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não serão devidas as Taxas de Ingresso e de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou em ativos financeiros desde que os mesmos sejam de propriedade dos cotistas de forma direta via carteira proprietária, ou indiretamente por meio de Fundo de Investimentos.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) CONVERSÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis).
	d) PAGAMENTO	D+0 da conversão (considerados apenas dias úteis)
	e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	f) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

4.5. As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- 4.5.1. Decisão judicial ou arbitral;
- 4.5.2. Operações de cessão fiduciária;
- 4.5.3. Execução de garantia;
- 4.5.4. Sucessão universal;

4.5.5. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

4.5.6. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

4.6. A integralização, uma vez aprovada pelo Administrador e pelo Gestor nos termos deste Apêndice, será realizada por valor correspondente ao valor de mercado de tais ativos, determinado de acordo com as regras de marcação de mercado do Manual de Precificação, sendo, em especial, a integralização em ações negociadas em bolsa feita pelo valor de mercado de tais ações no fechamento do pregão da data da integralização.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) novas emissões de cotas da Subclasse em volume superior ao do patrimônio autorizado;
- iii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iv) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.